



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO
PROCESSO DE MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO Nº 506/2021-TP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

**EQUIPE TÉCNICA:
MICHELINE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO ARRUDA
AUDITORA PÚBLICA EXTERNA**

**DEZEMBRO/2024
CUIABÁ-MT**





Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
3. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	9
4. DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 506/2021-TP	11
5. CONCLUSÃO	47
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	50





PROCESSO N°	:	101605/2022
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
	:	DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORES	:	EDSON FERNANDES DE MOURA- DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ORDEM DE SERVIÇO	:	7493/2024
EQUIPE TÉCNICA	:	MICHELLE FÁTIMA DE SOUZA FALCÃO ARRUDA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de monitoramento instaurado nos termos do artigo 140, inciso V, § 7º, da Resolução Normativa nº16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCEMT), com o objetivo de verificar o atendimento das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, de 17/09/2021, Processo nº 36.431-2/2018, referente a Representação de Natureza Interna, instaurada pela então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, acerca de irregularidades na implementação da sala de hemodinâmica para prestação de serviços destinados à cirurgia cardiovascular no Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Terceira Secretaria de Controle Externo, por meio do Despacho do Secretário¹, sugeriu, em março de 2023, ao Conselheiro Relator, a citação dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para que apresentassem informações sobre as providências adotadas para o atendimento das determinações constantes no Acórdão nº 506/2021-TP.

Assim, mediante Decisão², o Conselheiro Relator determinou a notificação da Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini - Interventora da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, e do Sr. Hugo Fellipe Martins de Lima-Interventor da Empresa Cuiabana

¹ Documento Digital nº 38456/2023.

² Documento Digital nº 39761/2023.





de Saúde Pública, para que informassem, no prazo de 60 dias úteis, as providências que foram adotadas para o atendimento das determinações do Acórdão nº 506/2021-TP.

Devidamente notificados, por intermédio dos Ofícios nº 136/2023/GC/VA³ e nº 138/2023/GC/VA⁴, os gestores deixaram transcorrer o prazo processual sem se manifestarem, conforme Informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciado⁵. Assim, houve nova notificação dos gestores, conforme Ofícios nº 463/2023/GC/VA⁶ e nº 464/2023/GC/VA⁷, sendo apresentadas as informações sobre as providências acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, por meio do Ofício nº 296/2023/DIRETORIA/ECSP⁸, protocolado sob o nº 572667/2023 e subscrito pelo Co-Interventor/Diretor Técnico Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Fábio Marcelo Matos de Lima.

Ato contínuo, em 14/08/2023, por meio do Despacho nº 1183/2022/GC/VA⁹, os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo para análise e providências.

Após análise da manifestação apresentada, por meio do Ofício nº 296/2023/DIRETORIA/ECSP, esta equipe técnica elaborou a Informação Técnica¹⁰, consignando que as informações apresentadas foram insuficientes para atestar o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP. Contudo, considerando a troca de gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, em decorrência da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, por meio do Decreto nº 164, de 14 de março de 2023; considerando ainda que a finalidade do período intervencionista era reorganizar a administração da política de saúde pública municipal, para o atendimento de decisões judiciais descumpridas, realização de cirurgias, disponibilização de exames e medicamentos, bem como outras demandas reprimidas de responsabilidade municipal, nos termos do art. 2º do citado dispositivo legal, foi sugerido ao Conselheiro Relator a citação

³ Documento Digital nº 40508/2023.

⁴ Documento Digital nº 40506/2023.

⁵ Documento Digital nº 206003/2023.

⁶ Documento Digital nº 207965/2023.

⁷ Documento Digital nº 207958/2023.

⁸ Documento Digital nº 218292/2023.

⁹ Documento Digital nº 230647/2023.

¹⁰Documento Digital nº 262760/2023.





da Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, Interventora – Secretaria Municipal de Saúde, e do Sr. Hugo Fellipe Martins de Lima, Interventor - Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para que providenciasse, no prazo máximo de 30 dias úteis, o envio de informações juntamente com as provas necessárias ao embasamento de suas manifestações quanto às determinações constantes no Acórdão nº 506/2021-TP.

Na sequência, por meio da Decisão¹¹, o Relator determinou a notificação da Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini – Interventora da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, e do Sr. Hugo Fellipe Martins de Lima – Interventor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para enviarem, no prazo de 30 dias úteis, as informações juntamente com as provas necessárias ao embasamento de suas manifestações, as providências adotadas para o atendimento das referidas determinações.

Dessa maneira, em 30/10/2023, a Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini – Interventora da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, e o Sr. Hugo Fellipe Martins de Lima – Interventor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, foram notificados, por meio dos Ofícios nº 695/2023/GC/VA¹² e nº 696/2023/GC/VA¹³, respectivamente. Houve a confirmação de recebimento apenas da notificação encaminhada ao Sr. Hugo Fellipe Martins de Lima – Interventor da Empresa Cuiabana de Saúde, por intermédio do Ofício nº 696/2023/GC/VA, conforme Termo de Recebimento acostado nos autos¹⁴. Já o Ofício nº 695/2023/GC/VA, endereçado a Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini – Interventora da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, foi considerado recebido de forma automática, na data de 06/11/2023, por força do disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa nº 16/2021), consoante Termo de Recebimento¹⁵.

Em resposta ao Ofício nº 696/2023/GC/VA¹⁶, foram apresentadas as informações sobre as providências acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, por meio do Ofício nº 532/2023/DIRETORIAGERAL/ECSP¹⁷, protocolado sob

¹¹ Documento Digital nº 267500/2023.

¹² Documento Digital nº 267875/2023.

¹³ Documento Digital nº 267873/2023.

¹⁴ Documento Digital nº 268222/2023.

¹⁵ Documento Digital nº 269541/2023.

¹⁶ Documento Digital nº 267873/2023.

¹⁷ Documento Digital nº 289857/2023.





o nº 648175/2023 e subscrito pelo Co-Interventor/Diretor Técnico Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Fábio Marcelo Matos de Lima, e pelo Co-Interventor/Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Israel Silveira Paniago. Contudo, deixaram de ser encaminhados os anexos mencionados na informação apresentada pelos gestores, acima citados. Assim, após a solicitação à Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP¹⁸, por esta equipe técnica, foram encaminhados os referidos anexos, os quais foram acostados nos autos deste processo¹⁹.

Após análise da manifestação apresentada, esta equipe técnica elaborou a Informação Técnica²⁰, consignando que as informações apresentadas foram suficientes para atestar o cumprimento das seguintes determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP:

Secretaria Municipal de Saúde
4.c) se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento.
Empresa Cuiabana de Saúde Pública
5.a) sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.
5.b) em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020.

Contudo, concluiu-se pelo não cumprimento das determinações “4.a”, “4.b” e “4.d” à Secretaria Municipal de Saúde e “5.c” e “5.d” à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, constantes no Acórdão nº 506/2021-TP:

Secretaria Municipal de Saúde
4.a) sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva.
4.b) quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra.

¹⁸Solicitação encaminhada aos e-mails assejur.ecsp@cuiaba.mt.gov.br, diretoriaadm.ecsp@cuiaba.mt.gov.br respondida em 06/03/2024, pelo Sr. Gustavo de P. Corrêa, da Assessoria Jurídica/ECSP.

¹⁹ Documentos Digitais nº 430603/2024 e nº 430606/2024.

²⁰ Documento Digital nº 430634/2023.





4.d) qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

5.c) quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito.

5.d) no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra.

Em virtude do término da intervenção estadual na pasta da saúde no exercício de 2024 e, consequentemente, a retomada da gestão pelo ente municipal, sugeriu-se ao Conselheiro Relator a notificação, do **Sr. Deiver Alessandro Teixeira**, atual Secretário Municipal de Saúde, e do **Sr. Juares Silveira Samaniego**, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a época da elaboração da informação técnica, para que tomassem ciência deste processo e providenciassem, no prazo máximo de 15 dias úteis, **o envio de informações juntamente com as provas necessárias ao embasamento de suas manifestações** quanto às determinações “4.a”, “4.b” e “4.d” à **Secretaria Municipal de Saúde** e “5.c e 5.d à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, constantes no Acórdão nº 506/2021-TP, decorrente do Processo nº 36.431-2/2018-Representação de Natureza Interna.

Assim, por meio da Decisão²¹, o Relator determinou a intimação do Sr. Deiver Alessandro Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, e do Sr. Juares Silveira Samaniego – Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde, para enviarem, no prazo de 15 dias úteis, as informações juntamente com as provas necessárias ao embasamento de suas manifestações, as providências adotadas para o atendimento das referidas determinações.

Em 22/03/2024, o Sr. Deiver Alessandro Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, e o Sr. Juares Silveira Samaniego – Diretor da Empresa Cuiabana de Saúde, foram notificados, por meio dos Ofícios nº 107/2024/GC/VA²² e nº 108/2024/GC/VA²³, respectivamente, mas deixaram transcorrer o prazo determinado para se manifestarem.

²¹ Documento Digital nº 432753/2024.

²² Documento Digital nº 432786/2024.

²³ Documento Digital nº 432784/2024.





Por meio da Decisão²⁴, o Relator reiterou as intimações aos responsáveis, por intermédio dos Ofícios nº 186/2024/GC/VA²⁵ e nº 187/2024/GC/VA²⁶, as quais foram consideradas recebidas de forma automática, na data de 30/04/2024, por força do disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa nº 16/2021), consoante Termos de Recebimentos²⁷.

Destarte, em resposta ao nº 108/2024/GC/VA, foi apresentada a manifestação sobre as providências acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, por meio do Ofício nº 112/2024/DIRETORIAGERAL/ECSP²⁸, protocolado sob o nº 1859544/2024, e subscrito pelo Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Giovani V. Koch, e pela Assessoria Jurídica, Sra. Verônica Toledo de Almeida Neves.

Ao analisar a manifestação apresentada, foi elaborado o Relatório Técnico Preliminar²⁹, consignando que as informações apresentadas foram ainda insuficientes para atestar o cumprimento das determinações “4.a”, “4.b” e “4.d” à Secretaria Municipal de Saúde e “5.c” e “5.d” à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, todas constantes no Acórdão nº 506/2021-TP, restando configurada a irregularidade de classificação Gravíssima: **NA 01. Diversos. Gravíssima_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Isto posto, foi sugerida a citação do **Sr. Deiver Alessandro Teixeira** – Secretário Municipal de Saúde e do **Sr. Edson Fernandes de Moura** - Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a época da elaboração do relatório técnico preliminar, com base no art. 113, do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Ato contínuo, o Conselheiro Relator determinou³⁰, nos termos dos artigos 113 e 114 da Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno TCE/MT, a citação do Sr. Deiver

²⁴ Documento Digital nº 449753/2024

²⁵ Documento Digital nº 449898/2024.

²⁶ Documento Digital nº 449895/2024.

²⁷ Documentos Digitais nº 451613/2024 e nº 451614/2024.

²⁸ Documento Digital nº 475277/2024.

²⁹ Documento Digital nº 527679/2024.

³⁰ Documento Digital nº 528879/2024.





Alessandro Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá – MT, e do Sr. Edson Fernandes de Moura, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para apresentar defesa sobre a irregularidade apontada, a qual ocorreu por intermédio dos Ofícios nº 506/2024/GC/VA³¹ e nº 507/2024/GC/VA³², respectivamente.

Na data de 30/10/2024, em resposta ao Ofício nº 507/2024/GC/VA, foi apresentada a manifestação defensiva acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, por meio do Ofício nº 246/2024/ASSEJUR/ECSP³³, protocolado sob o nº 1923722/2024, e subscrito pelo Sr. Marcelo Augusto dos Santos Stering, procurador constituído³⁴ do Sr. Paulo Cesar de Figueiredo Ponce Filho, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a partir de 24/10/2024, conforme Ato GP Nº 1640/2024. Já em atendimento ao Ofício nº 506/2024/GC/VA, foi encaminhada, na data de 21/11/2024, a documentação³⁵, protocolada sob nº 1934058/2024.

Dessa forma, a seguir serão apresentadas as determinações objeto do presente monitoramento, bem como a manifestação dos gestores e a análise técnica a respeito do cumprimento (ou não) das determinações proferidas no Acórdão nº 506/2021-TP.

3. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Conforme relatado, este processo trata-se de monitoramento do cumprimento do nº Acórdão nº 506/2021-TP, de 17/09/2021, Processo nº 36.431-2/2018, referente à Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na implementação da sala de hemodinâmica para prestação de serviços destinados à cirurgia cardiovascular no Hospital Municipal São Benedito, formulada em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

As determinações constaram com o seguinte teor no referido Acórdão nº 506/2021-TP:

4) determinar à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá que encaminhe a este Tribunal, **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações: **a)** sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São

³¹ Documento Digital nº 528912/2024.

³² Documento Digital nº 528914/2024.

³³ Documento Digital nº 537784/2024.

³⁴ Documento Digital nº 537784/2024, fl.7.

³⁵ Documento Digital nº 545360/2024.





Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva; **b)** quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra; **c)** se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento; e, **d)** qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito; e, **5) determinar** à atual gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública que encaminhe a este Tribunal, **em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações: **a)** sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito; **b)** em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020; **c)** quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito; e, **d)** no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra. (Grifado no original)

A publicação dessa decisão foi realizada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 07/10/2021, sendo considerada como data da publicação o dia 08/10/2021, edição nº 2300. Assim, passou-se a contar a partir de 13/10/2021, nos termos dos arts. 120 e 121, Inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas³⁶ (Resolução Normativa nº 16/2021), o prazo máximo de 60 (sessenta dias)³⁷, para o cumprimento das determinações impostas pela decisão, as quais seguem sintetizadas a seguir:

Quadro 1. Descrição das determinações constantes do Acórdão nº 506/2021-TP:

Descrição das determinações
Secretaria Municipal de Saúde
4.a) sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva.
4.b) quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra.
4.c) se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento.

³⁶ Art. 120 Na contagem dos prazos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 121 Salvo disposição em sentido diverso, considera-se o dia do começo do prazo: (...) IV - o dia útil seguinte ao da publicação, quando a citação ou intimação for feita pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

³⁷ 08 de outubro de 2021 é a data de publicação do Acórdão nº 506/2021-TP (Diário Oficial de Contas nº 2300, divulgado em 07 de outubro de 2021), sendo assim, nos termos dos art.121 do regimento interno deste Tribunal de contas, a data início da contagem do prazo é o dia útil seguinte ao da publicação, quando a citação ou intimação for feita pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.





4.d) qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

5.a) sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

5.b) em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020.

5.c) quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito.

5.d) no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra.

Fonte: Acórdão nº 506/2021-TP (Processo nº 36.431-2/2018) divulgado no DOC em 07/10/2021 e publicado em 08/10/2021, edição 2300.

4. DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 506/2021-TP

Em 09/10/2024, o Sr. Deiver Alessandro Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, e o Sr. Edson Fernandes de Moura, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde a época da confecção do relatório técnico preliminar, foram citados, por meio dos Ofícios nº 506/2024/GC/V³⁸ e nº 507/2024/GC/VA³⁹, respectivamente, para apresentar defesa sobre a irregularidade apontada.

Em resposta ao Ofício nº 507/2024/GC/VA, foi apresentada, em 30/10/2024, a manifestação sobre as providências acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, por intermédio do Ofício nº 246/2024/ASSEJUR/ECSP⁴⁰, protocolado sob o nº 1923722/2024, e subscrito pelo Sr. Marcelo Augusto dos Santos Sterling, subscrito pelo Sr. Marcelo Augusto dos Santos Sterling, procurador constituído⁴¹ do Sr. Paulo Cesar de

³⁸ Documento Digital nº 528912/2024

³⁹ Documento Digital nº 528914/2024

⁴⁰ Documento Digital nº 537784/2024.

⁴¹ Documento Digital nº 537784/2024, fl.7.





Figueiredo Ponce Filho, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a partir de 24/10/2024, conforme Ato GP Nº 1640/2024. Na data de 21/11/2024, em atendimento ao Ofício nº 506/2024/GC/VA, foi encaminhada a documentação⁴², protocolada sob nº 1934058/2024.

Assim, passa-se à análise da manifestação apresentada a seguir:

▪ **Determinação à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde:**

4.a) sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva.

Situação que levou à proposição da determinação:

Ausência de motivos determinantes por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública para justificar a não formalização do contrato de prestação de serviços com a Empresa ALP Clínica Médica e Cirurgia Ltda, CNPJ 20.081.414/0001-08, vencedora do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2016 – Processo nº 050/2016. Além disso, foi constatada a não utilização da Sala de Hemodinâmica destinada especificamente à realização de cirurgias cardiovasculares, que permaneceu inativa cerca de dois anos (janeiro de 2017 a dezembro de 2018), com os equipamentos de alto custo sendo depreciados, em prejuízo à saúde de aproximadamente 2.300 pacientes que aguardavam na fila do SUS para a realização de cirurgias cardiovasculares, e, denotando, deficiência de planejamento de uso dos vultosos recursos para aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1,77 milhões destinados à Sala de Hemodinâmica que jamais entrou em operação.

Manifestação dos Responsáveis:

Verificou-se na manifestação apresentada⁴³ em resposta ao Ofício nº 506/2024/GC/VA, que embora o Sr. Deiver Alessandro Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, tenha remetido à Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP para manifestar-se sobre as informações e documentos consignados no relatório técnico

⁴² Documento Digital nº 545360/2024.

⁴³ Documento Digital nº 545360/2024.





preliminar, a defesa apresentada pela ECSP não tratou das determinações atinentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Logo, as informações protocoladas sob nº 1934058/2024, apresentam o mesmo teor da defesa acostada nos autos em resposta ao Ofício nº 507/2024/GC/VA, protocolada sob o nº 1923722/2024, a qual traz esclarecimentos sobre as providências 5.c e 5.d relacionadas apenas à referida Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP.

Não obstante, também houve determinação à Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP acerca das providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital Municipal São Benedito (Determinação “5.c”).

Dessa forma, atinente a esta Determinação 5.c, alega o gestor que no período interventivo foi assinado o Contrato nº 005/2023/HSB/GISC, com a empresa LACIC-Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda.

Aduz que atualmente estão sendo realizados cerca de 150 (cento e cinquenta) procedimentos de diagnóstico de média complexidade ao mês, bem como cerca de 60 (sessenta) procedimentos de angioplastia ao mês.

Destaca que o contrato junto a empresa Neurocor – Diagnóstico e Terapêutico Endovascular – Cinecor, encontra-se expirado desde 01 de setembro de 2024, no entanto, ela continua a prestar os serviços de cardiologia endovascular de forma indenizatória.

Esclarece que não foi possível realizar o processo licitatório, haja vista que os serviços elencados no Termo de Solicitação e Termo de Referência passaram por uma análise minuciosa, sendo verificado que os serviços elencados em um dos lotes eram inexequíveis no Hospital Municipal São Benedito – HMSB, em função de sua estrutura física e capacidade hospitalar, conforme manifestação ilustrada do Diretor Geral Interino à época:





OFÍCIO N.º 353/DIRETORIA.GERAL/ECSP/2024

Cuiabá/MT, 24 setembro de 2024.

Ao Setor LICON
A/C: Rosi Varanda

ASSUNTO:	Processo CARDIOVASCULARES	00.103.590/2023-1	-	CIRURGIAS
-----------------	------------------------------	-------------------	---	-----------

Cara equipe,

Com os cumprimentos de praxe, ante a análise intrínseca dos requisitos legais para prosseguimento da demanda, evidenciou óbice ao seguimento, vez que conforme consulta técnica realizada por meio da CI357/DIRETORIA.GERAL/ECSP/2024, que em resposta a mesma pela CI N°270/2024/DIRTEC/HMSB/ECSP, emitiu-se nota técnica firmada pelo diretor técnico do HMSB, asseverando que objeto do processo licitatório não é adequado e muito menos exequível ante a estrutura da unidade em questão, nesse sentido, é a presente para determinar seja arquivado o processo em epígrafe, para que posterior seja iniciado outro condizente com a capacidade do HMSB.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


EDSON FERNANDES DE MOURA
Diretor Geral Interno
Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP

Assevera que houve a necessidade da realização de nova dispensa, com novo Termo de Solicitação contendo a real necessidade e executividade do serviço especializado em Cardiologia no Hospital Municipal São Benedito, a qual encontra-se em fase de encaminhamento ao setor jurídico.

Informa que tiveram que iniciar um novo processo Licitatório com Termo de Solicitação e Termo de Referência, bem como nova minuta de Edital com as devidas reformulações condizentes à estrutura e capacidade da referida unidade hospitalar.





Aduz que os atendimentos estão sendo devidamente realizados, conforme informação da empresa terceirizada que presta os serviços de cardiologia endovascular, CINECOR:

Assim vejamos:

Neurocor - Diagnóstico e Terapêutica Endovascular - Hosp. São Mateus		Qtd. Procedimentos
Relatório Quantitativo de Procedimentos Realizados (SINTÉTICO)		
Filtros: Período: 01/06/2024 até 30/09/2024, Unidade Adm: Hosp. São Mateus,Hosp. Santa Rosa,Hosp. Santa Helena,Hosp. Geral Univ.,Hosp. São Benedito,Inovacor, Grupo de Convênio: Todos, Convênios: SUS HOSPITAL SÃO BENEDITO, Grupo de Desempenho: Todos, Procedimento: Todos		
Angioplastia Coronária		
Angioplastia Intraluminal das Extremidades com Stent		9
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO
		9
Angioplastias		
Angioplastia Coronária c/ 1 Stent Farmacológico		93
Angioplastia Coronária com duplo Stent Farmacológico		59
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO
		152
Arteriografias		
Arteriografia de Membro		43
Arteriografia Seletiva da Carótida		14
Arteriografia Seletiva Por Cateter		5
Arteriografia Seletiva Vertebral		17
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO
		79
Cardiologia		
Cateterismo Cardíaco		420
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO		614
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO
		1034
Vascular		
Aortografia Abdominal		10
Aortografia Torácica		6
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO
		16
		TOTAL GERAL
		1290

Segue abaixo os dados do CNES:

Informações Gerais		PERÍODO					
PERÍODO		PERÍODO					
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		Característica		Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica		SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
164	ORTESSES, PROTE MEIOS AUXIL DE LOCOMOÇÃO EM REABILITACAO	PROPRIO		SIM	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO		SIM	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	TERCEIRIZADO		SIM	NÃO	SIM	NÃO
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	PROPRIO		SIM	NÃO	SIM	NÃO
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO		SIM	NÃO	SIM	NÃO





Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia	
7349270	...	HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO DE CUIABA	
Tipo de Estabelecimento		Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora		
15.084.338/0001-46	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
26/10/2013	04/04/2024	08/04/2024	

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ COMPLEMENTAR		
75 - UTI ADULTO - TIPO II	30	20
▼ ESPEC - CIRURGICO		
02 - CARDIOLOGIA	23	23
03 - CIRURGIA GERAL	14	14
14 - OTORRINOLARINGOLOGIA	2	2
▼ ESPEC - CLINICO		
33 - CLINICA GERAL	35	35
▼ HOSPITAL DIA		
07 - CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	8	8

Avaliação do cumprimento da Determinação:

Conforme será relatado na Determinação “5.c”, não restou comprovado se houve permanentemente a implantação dos serviços cardiológicos no Hospital Municipal São Benedito, visto que as contratações das empresas Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC e Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR foram emergenciais, ou seja, pelo prazo de apenas 180 dias, bem como o último termo contratual firmado (Contrato nº 030/2024/ECSP⁴⁴), celebrado com a empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR, encerrou-se em 01/09/2024.

⁴⁴ Documento Digital nº 475277/2024, fls. 76 a 109





Em que pese a Defesa informar que os serviços atualmente estão sendo executados pela empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR, sendo pagos por meio de indenização uma vez que o contrato se encontra expirado, não foi anexada aos autos nenhuma evidência desta alegação.

A Defesa também afirma que está sendo providenciado outro processo de dispensa de licitação, assim como que tiveram que iniciar um novo procedimento licitatório com Termo de Solicitação, Termo de Referência e minuta de Edital, com as devidas reformulações condizentes à estrutura e capacidade da referida unidade hospitalar. No entanto, não foi apresentado nenhum comprovante desta afirmação na sua manifestação, nem ao menos o processo de dispensa que se encontra no setor jurídico, conforme mencionado.

Observa-se que a manifestação do Diretor Geral Interino (Ofício nº 353/Diretoria.Geral/ECPS/2024), ilustrada acima, a qual solicita o arquivamento do certame licitatório em decorrência de haver lotes inexequíveis, foi expedida em **24/09/2024**, ou seja, 23 dias após a expiração do Contrato nº 030/2024/ECSP⁴⁵, celebrado com a empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR.

Nesse sentido, também não restou esclarecido acerca da ausência de medidas tempestivas para deflagração de um processo licitatório, de forma a evidenciar as ações tomadas para o estudo e planejamento dos serviços então contratados temporariamente, haja vista que a contratação de qualquer serviço público, salvo as exceções devidamente previstas em lei, devem ser precedidas de licitação, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021. Frisa-se que o planejamento é justamente para controlar os contratos vigentes, a sua duração e o tempo para a realização de licitação, de tal forma que não haja a interrupção do fornecimento de produtos e serviços.

Salienta-se que o Contrato nº 005/2023/HSB/GISC⁴⁶, firmado com a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC (CNPJ:02.594.035/0001-21), para prestação de serviços médicos especializados, no ramo de cirurgias Cardiovasculares por Hemodinâmica e Plantões Médicos em Gerenciamento ao Hospital Municipal São Benedito-HMSB, foi prorrogado até 20/05/2024, conforme Primeiro Termo Aditivo do referido termo contratual⁴⁷.

⁴⁵ Documento Digital nº 475277/2024, fls. 76 a 109.

⁴⁶ Documento Digital nº 475277/2024, fls.32 a 75.

⁴⁷ Documento Digital nº 475277/2024, fls.5 a 9.





Em consulta ao Sistema Aplic, constatou-se despesas realizadas em 2023 com a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC, conforme relaciona-se a seguir:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções	Descrição
10/07/2023	001565/2023	LACIC LABORA-TÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	569.166,16	569.166,16	569.166,16	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMNETO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSB PROCESSO CONTRATO: 00.052.4
06/09/2023	001968/2023	LACIC LABORA-TÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	885.221,91	885.221,91	885.221,91	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMODINAMICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, ATENDENDO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO HMSB.NF 9683MVP: 00.074.860/2023-1PERIODO 07/2023
18/09/2023	002037/2023	LACIC LABORA-TÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	1.477.330,38	1.477.330,38	1.477.330,38	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMNETO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSBPROCESSO CONTRATO: 00.052.45
18/10/2023	002408/2023	LACIC LABORA-TÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	1.478.907,81	1.478.907,81	1.478.907,81	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMNETO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSBPROCESSO CONTRATO: 00.052.45
10/11/2023	002627/2023	LACIC LABORA-TÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	1.576.978,04	1.576.978,04	1.576.978,04	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMNETO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSBMVP 00.102.402/2023NF 988010
Total			5.987.604,30	5.987.604,30	5.987.604,30	

Fonte: Sistema Aplic/Exercício de 2023/Empresa Cuiabana de Saúde Pública/Informes Mensais/Despesas/Empenhos.





Pontua-se que como não foram encaminhadas, até a data de 17/12/2024, as cargas mensais e envios imediatos da unidade gestora Empresa Cuiabana de Saúde Pública a esta Corte de Contas, por meio do Sistema Aplic, conforme ilustra-se a seguir, não é possível averiguar se houve pagamentos realizados à empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC no exercício de 2024:

The screenshot shows the 'Selecionar Unidade Gestora para Auditoria' (Select Auditor Unit) screen. The 'Localizar o Município' field is set to 'CUIABA'. A message box in the bottom right corner states: 'ATENÇÃO MICHELNE, não foram encontradas informações para esta Unidade Gestora, se necessário verifique o EXERCÍCIO selecionado.' (Attention Michelne, no information was found for this auditor unit, if necessary, verify the selected exercise).

Fonte: Sistema Aplic/Exercício 2024/Município Cuiabá/Unidade Gestora Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Frisa-se que em consulta ao Portal Transparência do Município de Cuiabá⁴⁸, as pesquisas não retornaram dados de pagamentos ocorridos no exercício de 2024 a referida empresa, consoante ilustra-se a seguir:

⁴⁸ Disponível em: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/despesa/orcamento/credor>, acesso realizado em 16/12/2024.





DESPESA POR CREDOR

FILTROS PARA PESQUISA

CPF ou CNPJ do credor: LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA

Periodo: Mensal | Ano: 2024

Orgão: TODOS | Unidade: TODOS

Pesquisar | Voltar

PDF | CSV | XML | JSON

CNPJ/CPF	CREDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
	LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	R\$ 10.029.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Itens por Página: 10 | 0 de 0 | < < > > |

Fonte: Portal Transparéncia do Município de Cuiabá/MT, acesso realizado em 16/12/2024.

Já o Contrato nº 030/2024/ECSP⁴⁹, originado da Dispensa de Licitação nº 009/2024, celebrado com a empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapeutica Endovascular Ltda-CINECOR (CNPJ:07.403.159/0001-04), cujo objeto é a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, no ramo de cirurgias Cardiovasculares por Hemodinâmica e Plantões Médicos em Gerenciamento ao Hospital Municipal São Benedito-HMSB, teve início em 02/03/2024 e término previsto em 01/09/2024, sendo o valor contratual de R\$ 10.029.000,00, consoante Primeiro Termo Aditivo⁵⁰.

Como até a data de 17/12/2024, ainda não haviam sido encaminhadas, pelo jurisdicionado, as cargas mensais do exercício de 2024 da Unidade Gestora Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, por meio do Sistema Aplic, não é possível averiguar a execução orçamentária e financeira do Contrato nº 030/2024/ECSP, celebrado com a

⁴⁹ Documento Digital nº 475277/2024, fls. 76 a 109.

⁵⁰ Documento Digital nº 475277/2024, fls. 112 a 117.





empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda – CINECOR, assim como os empenhos e pagamentos realizados de forma indenizatória.

De acordo com as informações extraídas do Portal Transparência⁵¹, verificou-se que o último pagamento à empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR, datado de 07/10/2024, refere-se a serviços prestados no mês 07/2024, conforme ilustra-se a seguir:

EMPENHO	Nº ANO	DATA	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	CREDOR	Nº PROCESSO / CONTRATO	VALOR (R\$)	LIQUIDAÇÃO PAGAMENTO (R\$)	
								LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO (R\$)
	16501002746 / 2024	07/10/2024	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIOVASCULARES POR HEMODINÂMICA, PLANTOES MÉDICOS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL A PACIENTES QUE REALIZARAM PROCEDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMBP PROCESSO:042460/2024 NF-12075 07/2024 OBS EMPENHO PARCIAL DO VALOR BRUTO DE R\$ 1.510.158,86, JA DESCONTADOS OS ENCARGOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NEUROCOR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTDA	30/2024 - 042460/2024	938.200,00	938.200,00	800.020,48
	16501002424 / 2024	15/08/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIOVASCULARES POR HEMODINÂMICA, PLANTOES MÉDICOS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL A PACIENTES QUE REALIZARAM PROCEDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMBP PROCESSO: 00.051.006/2024 NF-12027 08/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NEUROCOR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTDA		1.240.050,00	1.240.050,00	1.126.585,42
	16501002333 / 2024	07/08/2024	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIOVASCULARES POR HEMODINÂMICA, PLANTOES MÉDICOS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL A PACIENTES QUE REALIZARAM PROCEDIMENTOS NO HOSPITAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NEUROCOR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTDA	30/2024	425.900,00	425.900,00	425.900,00

Fechar

Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá, acesso realizado em 16/12/2024.

⁵¹Disponível :<http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/despesa/orcamento/credor>, acesso realizado em 16/12/2024.





Portanto, não constam divulgados ainda os pagamentos referentes aos meses de agosto a setembro de 2024, bem como as supostas despesas executadas sem cobertura contratual.

Salienta-se que na manifestação apresentada, o relatório acostado para comprovar os quantitativos de procedimentos cardiológicos realizados pela empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR, não apresenta datas de procedimentos, a fim de averiguar se estão sendo efetivamente realizados os serviços cardiológicos após o término do contrato. Além disso, os parâmetros utilizados referem-se ao período de 01/06/2024 a 30/09/2024, embora as defesas tenham sido protocoladas em 30/10/2024 (protocolo nº 1923722/2024) e 21/11/2024 (protocolo nº 1934058/2024), conforme ilustrado a seguir:

Neurocor - Diagnóstico e Terapêutica Endovascular - Hosp. São Mateus		Qtde. Procedimentos	
Relatório Quantitativo de Procedimentos Realizados (SINTÉTICO)			
Filtros: Período: 01/06/2024 até 30/09/2024, Unidade Atd: Hosp. São Mateus, Hosp. Santa Rosa, Hosp. Santa Helena, Hosp. Geral Univ. Hosp. São Benedito, Inovacor, Grupo de Convênio: Todos, Convênios: SUS HOSPITAL SÃO BENEDITO, Grupo de Acomodamento: Todos, Procedimento: Todos			
Angioplastia Coronária		9	
Angioplastia Intraluminal das Extremidades com Stent		9	
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	9	
Angioplastias		93	
Angioplastia Coronariana c/ 1 Stent Farmacológico		59	
Angioplastia Coronariana com duplo Stent Farmacológico		34	
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	152	
Arteriografias		43	
Arteriografia de Membro		14	
Arteriografia Seletiva de Carotida		5	
Arteriografia Seletiva Por Cateter		17	
Arteriografia Seletiva Vertebral		17	
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	79	
Cardiologia		420	
Cateterismo Cardíaco		614	
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO		1034	
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	1034	
Vascular		10	
Aortografia Abdominal		6	
Aortografia Torácica		16	
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	16	
	TOTAL GERAL	1290	

Fonte: Processo nº 101605/2022/Documento nº 545360/2024, fl.47/.

Salienta-se ainda que apesar da pasta da saúde do Município de Cuiabá ter vivenciado a situação atípica com a intervenção estadual, a gestão municipal foi retomada no exercício de 2024, tendo o prazo de vigência do último termo contratual (Contrato nº 030/2024/ECSP) de 180 dias (02/03/2024 a 01/09/2024), ou seja, seis meses utilizando-se da contratação em caráter emergencial, sendo tempo razoável para tentar regularizar as contratações emergenciais por dispensa de licitação.





Destaca-se que a contratação emergencial, tem como objetivo dar condições à Administração de realizar os procedimentos necessários para a contratação dos serviços mediante regular certame licitatório.

No caso concreto, constata-se que além de não ter sido deflagrada licitação para contratação de serviços cardiológicos, não há contratos vigentes para acobertar as possíveis despesas que serão efetuadas, o que pode ocasionar prejuízo e/ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, é imprescindível alertar que a prática reiterada de dispensa de contratação com base em situação emergencial pode caracterizar irregularidade se restar comprovado que a Administração, de forma dolosa ou culposa, deixou de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, pelas informações e documentos apresentados nos autos, infere-se que houve a contratualização para realização de procedimentos de diagnóstico de média complexidade ambulatorial por mês e procedimentos de angioplastia por mês, por dispensa de licitação, contudo, os contratos encontram-se expirados.

Além disso, em função da ausência de informações encaminhadas nas manifestações defensivas e do não encaminhamento das cargas mensais a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic, não foram constatadas evidências de que os serviços cardiológicos continuam sendo prestados na unidade hospitalar após o término do Contrato nº 030/2024/ECSP.

Portanto, nota-se que a Defesa não fez provas das suas alegações, não observando os ditames do art. 107-B do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa nº 16/2021), que assim dispõe:

Art. 107-B O responsável, no momento da apresentação da defesa, e o interessado, durante a instrução e após o deferimento de seu ingresso no processo, juntarão as provas documentais e, desde logo, deverão requerer e indicar as demais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, conforme as regras dispostas no § 1º do art. 107 deste Regimento e nos artigos 35 e 41 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 - Código do Processo de Controle Externo. (Incluído pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)

Sendo assim, não restou comprovado se houve efetivamente a implantação dos serviços cardiológicos no Hospital Municipal São Benedito, pois as contratações das empresas Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC e Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR foram





emergenciais, ou seja, pelo prazo de apenas 180 dias, e não restou comprovado se os serviços estão sendo prestados após a extinção do último termo contratual.

Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “4.a” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

4.b) quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra.

Situação que levou à proposição da determinação:

Não foi providenciada a habilitação do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá junto ao Ministério da Saúde na forma da Portaria nº 210/2004/MS, que disciplina, entre outros aspectos, os requisitos técnicos necessários para implantação e credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. A referida habilitação junto ao Ministério da Saúde é condição indispensável para o credenciamento da unidade, a fim de oportunizar o recebimento dos recursos financeiros federais e estaduais específicos para custeio dos serviços em saúde disponibilizados à população no âmbito da referida unidade hospitalar.

Manifestação dos Responsáveis:

As manifestações apresentadas não trataram das determinações atinentes à Secretaria Municipal de Saúde, embora o Sr. Deiver Alessandro Teixeira, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, tenha encaminhado à Empresa Cuiabana de Saúde Pública para providenciar os documentos e informações atinentes a este processo de monitoramento, conforme consta no malote digital nº 545360/2024.

Todavia, também houve determinação à Empresa Cuiabana de Saúde Pública acerca das providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra (Determinação “5.d”).





Sobre essa determinação, alega o gestor, nas manifestações de defesa apresentadas⁵², que o Contrato de Gestão do Hospital Municipal São Benedito está no Conselho Municipal de Saúde para votação.

Assevera que após a repactuação do Contrato de Gestão serão adotadas as providências para a habilitação dos serviços da referida unidade hospitalar perante o Ministério da Saúde.

Relata que no HMB está realizando procedimentos cardiológicos fechados-endovasculares, com o uso do aparelho de hemodinâmica.

Avaliação do cumprimento da Determinação:

Verifica-se pelas manifestações apresentadas, que não houve ainda a habilitação do Hospital Municipal São Benedito junto ao Ministério da Saúde, na forma da Portaria nº 210/2004/MS, uma vez que o Contrato de Gestão ainda não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

No entanto, não foi encaminhada nenhuma evidência das alegações apresentadas, como, por exemplo, a minuta do Contrato de Gestão juntamente com o comprovante de encaminhamento deste documento ao Conselho Municipal de Saúde.

Ademais, não foi também informado pelo gestor nenhum prazo para que a referida habilitação ocorra.

Assim, observa-se que a Defesa não fez provas das suas alegações, não observando os ditames do art. 107-B do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa nº 16/2021), que assim dispõe:

Art. 107-B O responsável, no momento da apresentação da defesa, e o interessado, durante a instrução e após o deferimento de seu ingresso no processo, juntarão as provas documentais e, desde logo, deverão requerer e indicar as demais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, conforme as regras dispostas no § 1º do art. 107 deste Regimento e nos artigos 35 e 41 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 - Código do Processo de Controle Externo. (Incluído pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)

Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “4.b” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

⁵² Documento Digital nº 537784/2024 e nº 545360/2024.





4.c) se o Hospital Municipal de Cuiabá realiza procedimentos cardiológicos de alta complexidade e possui sala de hemodinâmica em funcionamento.

Situação que levou à proposição da determinação:

Foi apurado um suposto abandono por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em relação à implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no âmbito do Hospital Municipal São Benedito, uma vez que os referidos serviços seriam oferecidos nas instalações do Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, denotando desperdício de recursos públicos na aquisição dos equipamentos para instalação da sala de hemodinâmica nessa primeira unidade hospitalar.

Manifestação dos Responsáveis:

O gestor não precisava se manifestar sobre essa determinação, uma vez que ela foi considerada cumprida, conforme consta consignado na Informação Técnica⁵³, elaborada por esta Secretaria de Controle Externo.

Avaliação do cumprimento da Determinação:

Conforme relatado na Informação Técnica em comento, foi esclarecido pelos gestores, por meio do Ofício nº 532/2023/DIRETORIAGERAL/ECSP⁵⁴, que não foi implantado os serviços cardiológicos de alta complexidade no âmbito o Hospital Municipal de Cuiabá-HMC. Além disso, foi informado a respeito da sala de hemodinâmica existente nesta unidade, a qual está equipada para atender apenas as especialidades vascular e neurológica.

Desse modo, reitera-se o cumprimento da determinação "4.c" constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

⁵³ Documento Digital nº 430634/2024.

⁵⁴ Documento Digital nº 289857/2023.





4.d) qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Situação que levou à proposição da determinação:

Aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1.769.823,96 destinado à Sala de Hemodinâmica que não havia entrado em operação no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

Manifestação dos Responsáveis:

As manifestações apresentadas⁵⁵, não trataram dessa determinação.

Avaliação do cumprimento da Determinação:

Como não houve manifestação sobre essa determinação, **não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “4.d” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.**

▪ **Determinação à atual gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:**

5.a) sobre o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Situação que levou à proposição da determinação:

Aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1.769.823,96 destinado à Sala de Hemodinâmica que não havia entrado em operação no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

Manifestação dos Responsáveis:

O gestor não precisava se manifestar sobre essa determinação, uma vez que ela foi considerada cumprida, conforme consta consignado na Informação Técnica⁵⁶, elaborada por esta Secretaria de Controle Externo.

⁵⁵ Documento Digital nº 537784/2024 e nº 545360/2024.

⁵⁶ Documento Digital nº 430634/2024.





Avaliação do cumprimento da Determinação:

Constou consignado na Informação Técnica, elaborada por esta Secretaria de Controle Externo, que os documentos e informações apresentadas sobre as providências acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, por meio do Ofício nº 532/2023/DIRETORIAGERAL/ECSP⁵⁷, protocolado sob o nº 648175/2023 e subscrito pelo Co-Interventor/Diretor Técnico Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Fábio Marcelo Matos de Lima, e pelo Co-Interventor/Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Israel Silveira Paniago, foram suficientes para atestar o cumprimento desta determinação.

Salienta-se que houve o encaminhamento dos seguintes documentos para comprovar esta determinação, os quais constam nos Anexos III e IV⁵⁸ da Informação Técnica⁵⁹:

- Contrato nº 017/2023/ECSP-Objeto: Dispensa de licitação por inexigibilidade da fabricante Philips Medical Systems Ltda, para prestação de serviços Especializados de Manutenção Corretiva Pontual do Equipamento Médico Hospitalar de Alta Complexidade/Criticidade com disponibilização de peças para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito-HMSB gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo e seus anexos. Vigência: 12 meses contados da data de sua publicação (dia 13/07/2023, Gazeta Municipal de Cuiabá, Edição nº 663). Valor Total de R\$ 46.385,14.
- Contrato nº 033/2023/ECSP-Objeto: Dispensa de Licitação por inexigibilidade da fabricante Philips Medical Systems Ltda para prestação de serviços especializado para manutenção corretiva pontual do equipamento médico hospitalar de alta complexidade/criticidade com disponibilização de peças para atender o Hospital Municipal São Benedito-HMSB gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública. Vigência: 12 meses contados da publicação (dia 15/06/2023, Gazeta Municipal de Cuiabá, Edição nº 643). Valor Total de R\$ 301.037,19.
- Contrato nº 061/2023/ECSP-Objeto: Dispensa de Licitação por inexigibilidade da representante Philips Medical Systems Ltda da fabricante Philips India Limited,

⁵⁷ Documento Digital nº 289857/2023.

⁵⁸ Documento Digital nº 430606/2023.

⁵⁹ Documento Digital nº 430634/2024.





prestadora de serviço especializado de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médico hospitalares de alta complexidade/criticidade com disponibilização de peças para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública. Vigência: 12 meses contados da assinatura do contrato (01/08/2023). Valor Total de R\$ 175.202,40.

- Declaração do Gestor Hospitalar e Diretor Técnico da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, Srs. Cezar Augusto Aquino Cotrim e Dr. Diego Rodrigues Flores, respectivamente, com ciência do responsável pela empresa LACIC Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda, Dr. José Alfredo Sejópoles, afirmando que os equipamentos utilizados no setor de Hemodinâmica encontram-se em pleno funcionamento e com manutenção em dias, conforme ilustra-se a seguir:



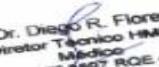
DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que nossos equipamentos utilizados no setor de Hemodinâmica encontram-se em pleno funcionamento, com manutenções em dias e atualizadas, contando com o bom trabalho da equipe especializada da empresa terceirizada LACIC LABORATÓRIO DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO CENTRO OESTE LTDA, para o bom atendimento aos pacientes no referido setor do Hospital Municipal São Benedito.

Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2023.

Por ser verdade, firmamos o presente:


CEZAR AUGUSTO AQUINO COTRIM
Gestor Hospitalar
Hospital Municipal São Benedito – HMSB
Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP


Dr. Diego R. Flores
Diretor Técnico HMSB
Médico
CRM-MT 8997 RQE 4418
DR DIEGO RODRIGUES FLORES
Diretor Técnico
Hospital Municipal São Benedito – HMSB
Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP


Dr. José Alfredo Sejópoles
Cardiologista Hemodinâmico
CRM-MT 21225 RQE 508
ciente





Constatou-se que os contratos celebrados encaminhados têm como objeto a manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar Angiógrafo instalado no setor de Hemodinâmica do Hospital Municipal São Benedito.

Ainda que, naquela oportunidade, não tenham sido apresentados comprovantes de procedimentos realizados no Setor de Hemodinâmica do Hospital Municipal São Benedito, bem como as despesas liquidadas em 2023 com os contratos acima citados, entendeu-se que a Declaração dos gestores apresentadas e os contratos celebrados de manutenção preventiva e corretiva do equipamento médico hospitalar instalado no setor de hemodinâmica eram documentos plausíveis para atestar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos adquiridos para instalação da referida sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Ademais, havia evidências nos autos que corroboravam com a declaração dos gestores, a exemplo do Contrato nº 005/2023/HSB/GISC⁶⁰, firmado em 26/05/2023, com a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC, cujo objeto é contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, no ramo de cirurgias Cardiovasculares por Hemodinâmica e Plantões Médicos em Gerenciamento ao Hospital Municipal São Benedito-HMSB, assim como, a Ordem de Serviço nº 202100322⁶¹, de 26/10/2021, emitida pela empresa DEL Tecnologia, atestando que o equipamento Angiógrafo encontra-se pronto para uso.

Na manifestação encaminhada, por meio do Ofício nº 112/2024/DIRETORIAGERAL/ECS⁶², o gestor apresentou novos documentos:

- Primeiro Termo Aditivo do referido Contrato nº 005/2023/HSB/GISC⁶³;
- Contrato nº 030/2024/ECSP e seu termo aditivo, celebrado com a empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda – CINECOR⁶⁴.
- Planilha com os quantitativos de procedimentos realizados no período de junho a dezembro⁶⁵.

⁶⁰ Documento Digital nº 430606/2024.

⁶¹ Documento Digital nº 430606/2024.

⁶² Documento Digital nº 475277/2024.

⁶³ Documento Digital nº 475277/2024, fls.5 a 9.

⁶⁴ Documento Digital nº 475277/2024, fls. 76 a 109.

⁶⁵ Documento Digital nº 475277/2024, fl. 111.





Os referidos documentos reforçam que os equipamentos utilizados no setor de Hemodinâmica encontram-se em pleno funcionamento.

Além disso, em consulta ao Sistema Aplic, constatou-se despesas realizadas em 2023 com a empresa Philips Medical Systems Ltda e o Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC, conforme evidencia-se nas tabelas a seguir:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções	Descrição
08/03/2023	000328/2023	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	8.347,50	-	-	AQUISICAO DE KIT MODULO CONTROLE ROCO VELARA, PARA AMNUTENCAO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - TIPO ANGIOGRAFO, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSB PROCESSO: 00.092.034/2022
01/06/2023	001238/2023	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	96.584,40	96.584,40	96.584,40	PRESTACAO DE SERVICOS PARA A MANUTENCAO CORRETIVA PONTUAL DO EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE/CRITICIDADE COM DISPONIBILIZACAO DE PECAS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSB. PROCESSO: 00.043.,834/2023-1
15/06/2023	001365/2023	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	46.385,14	46.385,14	46.385,14	RELATIVAS A AQUISICAO DE PECAS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE/CRITICIDADE ANGIOGRAFICO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO HMSB. PROCESSO N 00.051.949/2023-1NOTA FISCAL 24996 - 27463
28/12/2023	003035/2023	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	14.600,20	14.600,20	14.600,20	RELATIVAS A AQUISICAO DE PECAS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE/CRITICIDADE ANGIOGRAFICO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO HMSB. PROCESSO N 00.104.441/2023-1NOTA FISCAL 21872PERIODO
28/12/2023	003036/2023	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	14.600,20	14.600,20	14.600,20	RELATIVAS A AQUISICAO DE PECAS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE/CRITICIDADE ANGIOGRAFICO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO HMSB, CONFORME CONTRATO N





Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções	Descrição
						061/2023/ECSP, CI AUTORIZACAO 56
28/12/2023	003041/2023	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	14.600,20	14.600,20	14.600,20	RELATIVAS A AQUISICAO DE PECAS E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE/CRITICIDADE ANGIOGRAFICO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO HMSB.NOTA FISCAL : 2318810/2023MVP: 00.100.898/2023-1.
Total			195.117,64	186.770,14	186.770,14	

Fonte: Sistema Aplic/Exercício de 2023/Empresa Cuiabana de Saúde Pública/Informes Mensais/Despesas/Empenhos .

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções	Descrição
10/07/2023	001565/2023	LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	569.166,16	569.166,16	569.166,16	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSB PROCESSO CONTRATO: 00.052.4
06/09/2023	001968/2023	LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	885.221,91	885.221,91	885.221,91	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMODINAMICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, ATENDENDO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO HMSB.NF 9683MVP: 00.074.860/2023-1PERIODO 07/2023
18/09/2023	002037/2023	LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	1.477.330,38	1.477.330,38	1.477.330,38	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSBPROCESSO CONTRATO: 00.052.45





Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções	Descrição
18/10/2023	002408/2023	LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	1.478.907,81	1.478.907,81	1.478.907,81	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSBPROCESSO CONTRATO: 00.052.45
10/11/2023	002627/2023	LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	1.576.978,04	1.576.978,04	1.576.978,04	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSBMVP 00.102.402/2023NF 988010
Total			5.987.604,30	5.987.604,30	5.987.604,30	

Fonte: Sistema Aplic/Exercício de 2023/Empresa Cuiabana de Saúde Pública/Informes Mensais/Despesas/Empenhos.

Desse modo, reitera-se o cumprimento da determinação “5.a” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

5.b) em relação ao custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020.

Situação que levou à proposição da determinação:

Aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1.769.823,96 destinado à Sala de Hemodinâmica que permaneceu inativada no período da análise da representação de natureza interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (Processo nº 364312/2018).

Manifestação dos Responsáveis:

O gestor não precisava se manifestar sobre essa determinação, uma vez que ela foi considerada cumprida, conforme consta consignado na Informação Técnica⁶⁶, elaborada por esta Secretaria de Controle Externo.

⁶⁶ Documento Digital nº 430634/2024.





Avaliação do cumprimento da Determinação:

Constou consignado na Informação Técnica, elaborada por esta Secretaria de Controle Externo, que os documentos e informações apresentadas sobre as providências acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, por meio do Ofício nº 532/2023/DIRETORIAGERAL/ECSP⁶⁷, protocolado sob o nº 648175/2023 e subscrito pelo Co-Interventor/Diretor Técnico Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Fábio Marcelo Matos de Lima, e pelo Co-Interventor/Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, Sr. Israel Silveira Paniago, foram suficientes para atestar o cumprimento desta determinação.

Registra-se que foram encaminhados os seguintes documentos para comprovar esta determinação, constantes no Anexo V⁶⁸ da Informação Técnica em comento:

- Ordem de Serviço nº 202100322, de 26/10/2021, emitida pela empresa DEL Tecnologia, atestando que o equipamento Angiógrafo encontra-se pronto para uso;
- Manifestação do ex-Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde, Sr. Paulo Sérgio Barbosa Rós, em atendimento as determinações exaradas nesse Ácordão nº 506/2021, ora analisado.

Verificou-se que a manifestação do ex-Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde, Sr. Paulo Sérgio Barbosa Rós, foi protocolada sob o nº 816949/2021, neste Tribunal de Contas, e apresenta as mesmas tabelas de despesas realizadas com a manutenção do equipamento Angiógrafo, no período de 2019 e 2020, informada pelos gestores.

Em consulta ao Sistema Aplic, constatou-se a execução orçamentária e financeira dessas despesas, consoante as notas fiscais relacionadas no Anexo VI⁶⁹ da Informação Técnica citada.

Assim, entendeu-se que houve encaminhamento do custo total com a manutenção e a conservação dos equipamentos instalados na sala de hemodinâmica do Hospital Municipal São Benedito nos exercícios de 2019 e 2020.

Desse modo, reitera-se o cumprimento da determinação “5.b” do Acórdão nº 506/2021-TP.

⁶⁷ Documento Digital nº 289857/2023.

⁶⁸ Documento Digital nº 430606/2024.

⁶⁹ Documento Digital nº 430606/2024.





5.c) quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito.

Situação que levou à proposição da determinação:

Não implementação da sala de Hemodinâmica do Hospital São Benedito destinada à realização de cirurgias cardiovasculares, mesmo após a aquisição de equipamentos de elevado valor (R\$ 1.769.823,96) e realização de licitação para contratação de empresa especializada (Concorrência Pública nº 01/2016).

Manifestação dos Responsáveis:

Na manifestação apresentada⁷⁰ consta relatado que no período intervencional foi firmado o Contrato nº 005/2023/HSB/GISC com a empresa LACIC-Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda.

Alega que atualmente estão sendo realizados cerca de 150 (cento e cinquenta) procedimentos de diagnóstico de média complexidade ao mês, bem como cerca de 60 (sessenta) procedimentos de angioplastia ao mês.

Informa que o contrato junto a empresa Neurocor – Diagnóstico e Terapêutico Endovascular – Cinecor, encontra-se expirado desde 01 de setembro de 2024, no entanto, ela continua a prestar os serviços de cardiologia endovascular de forma indenizatória.

Informa ainda que não foi possível realizar o processo licitatório, haja vista que os serviços elencados no Termo de Solicitação e Termo de Referência passaram por uma análise minuciosa, sendo verificado que os serviços elencados em um dos lotes são inexequíveis no Hospital Municipal São Benedito – HSB, em decorrência de sua estrutura física e capacidade hospitalar, conforme manifestação do Diretor Geral Interino à época a seguir ilustrada:

⁷⁰ Documento Digital nº 537784/2024.





OFÍCIO N.º 353/DIRETORIA.GERAL/ECSP/2024

Cuiabá/MT, 24 setembro de 2024.

Ao Setor LICON
A/C: Rosi Varanda

ASSUNTO:	Processo CARDIOVASCULARES	00.103.590/2023-1	-	CIRURGIAS
-----------------	------------------------------	-------------------	---	-----------

Cara equipe,

Com os cumprimentos de praxe, ante a análise intrínseca dos requisitos legais para prosseguimento da demanda, evidenciou óbice ao seguimento, vez que conforme consulta técnica realizada por meio da CI357/DIRETORIA.GERAL/ECSP/2024, que em resposta a mesma pela CI N°270/2024/DIRTEC/HMSB/ECSP, emitiu-se nota técnica firmada pelo diretor técnico do HMSB, asseverando que objeto do processo licitatório não é adequado e muito menos exequível ante a estrutura da unidade em questão, nesse sentido, é a presente para determinar seja arquivado o processo em epígrafe, para que posterior seja iniciado outro condizente com a capacidade do HMSB.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


EDSON FERNANDES DE MOURA
Diretor Geral Interino
Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP

Esclarece que houve a necessidade da realização de nova dispensa, com novo Termo de Solicitação contendo a real necessidade e executividade do serviço especializado em Cardiologia no Hospital Municipal São Benedito, a qual encontra-se em fase de encaminhamento ao setor jurídico.

Aduz que tiveram que iniciar um novo processo Licitatório com Termo de Solicitação, Termo de Referência bem como nova minuta de Edital com as devidas reformulações condizentes à estrutura e capacidade da referida unidade hospitalar.

Aduz ainda que os atendimentos estão sendo devidamente realizados, conforme informação da empresa terceirizada que presta os serviços de cardiologia endovascular, CINECOR:





Assim vejamos:

Neurocor - Diagnóstico Terapêutica Endovascular - Hosp. São Mateus		Qtd. Procedimentos	
Relatório Quantitativo de Procedimentos Realizados (SINTÉTICO)			
Filtros: Período: 01/06/2024 até 30/09/2024, Unidade Atd: Hosp. São Mateus,Hosp. Santa Rosa,Hosp. Santa Helena,Hosp. Geral Univ.,Hosp. São Benedito,Inovacor, Grupo de Convênio: Todos, Convênios: SUS HOSPITAL SÃO BENEDITO, Grupo de Serviços: Todos, Procedimento: Todos			
Angioplastia Coronária			
Angioplastia Intraluminal das Extremidades com Stent		9	
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	
		9	
Angioplastias			
Angioplastia Coronária c/ 1 Stent Farmacológico		93	
Angioplastia Coronária com duplo Stent Farmacológico		59	
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	
		152	
Arteriografias			
Arteriografia de Membro		43	
Arteriografia Seletiva da Carótida		14	
Arteriografia Seletiva Por Cateter		5	
Arteriografia Seletiva Vertebral		17	
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	
		79	
Cardiologia			
Cateterismo Cardíaco		420	
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO		614	
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	
		1034	
Vascular			
Angiografia Abdominal		10	
Angiografia Torácica		6	
		TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	
		16	
		TOTAL GERAL	
		1290	

Segue abaixo os dados do CNES:

Informações Gerais		PROPRIA							
PROPRIA		PROPRIA							
Serviços especializados									
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS				
164	ORTESSES, PRÓTESES E MEIOS AUXIL DE LOCOMOÇÃO EM REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM				
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM				
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO				
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM				
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM				





Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia	
7349270	...	HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO DE CUIABA	
Tipo de Estabelecimento		Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PUBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora		
15.084.338/0001-46	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS		
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
26/10/2013	04/04/2024	08/04/2024	

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ COMPLEMENTAR		
75 - UTI ADULTO - TIPO II	30	20
▼ ESPEC - CIRURGICO		
02 - CARDIOLOGIA	23	23
03 - CIRURGIA GERAL	14	14
14 - OTORRINOLARINGOLOGIA	2	2
▼ ESPEC - CLINICO		
33 - CLINICA GERAL	35	35
▼ HOSPITAL DIA		
07 - CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	8	8

Avaliação do cumprimento da Determinação:

Na manifestação apresentada⁷¹, não restou comprovado se os serviços cardiológicos realizados no Hospital Municipal São Benedito foram implantados efetivamente até a conclusão deste relatório, pois as contratações das empresas Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC e Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR foram emergenciais, ou seja, pelo prazo de apenas 180 dias.

⁷¹ Documento Digital nº 537784/2024.





Conforme foi informado pela própria Defesa, o Contrato nº 030/2024/ECSP⁷², celebrado com a empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR, encerrou-se em 01/09/2024.

A Defesa informa que os serviços atualmente estão sendo executados pela empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR, sendo pagos por meio de indenização, uma vez que o contrato se encontra expirado, entretanto, não foi anexada aos autos nenhuma evidência desta alegação.

A Defesa também afirma que está sendo providenciado outro processo de dispensa de licitação, assim como que tiveram que iniciar um novo procedimento licitatório com Termo de Solicitação, Termo de Referência e nova minuta de Edital, com as devidas reformulações condizentes à estrutura e capacidade da referida unidade hospitalar. No entanto, não foi apresentado nenhum comprovante desta sua afirmação, nem ao menos o processo de dispensa que se encontra no setor jurídico.

Observa-se que a manifestação do Diretor Geral Interino (Ofício nº 353/Diretoria.Geral/ECPS/2024, a qual solicita o arquivamento da licitação em decorrência de haver lotes inexequíveis foi expedida em 24/09/2024, ou seja, após 23 dias que o Contrato nº 030/2024/ECSP⁷³, celebrado com a empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR, havia findado.

Nesse sentido, também não foi esclarecido acerca da ausência de medidas tempestivas para deflagração de um processo licitatório, de forma a evidenciar, as ações tomadas para o estudo e planejamento dos serviços então contratados temporariamente, haja vista que a contratação de qualquer serviço público, salvo as exceções devidamente previstas em lei, devem ser precedidas de licitação, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021. Frisa-se que o planejamento é justamente para controlar os contratos vigentes, a sua duração e o tempo para a realização de licitação, de tal forma que não haja a interrupção do fornecimento de produtos e serviços.

Salienta-se que o Contrato nº 005/2023/HSB/GISC⁷⁴, firmado com a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC (CNPJ:02.594.035/0001-21), para prestação de serviços médicos especializados, no ramo de cirurgias Cardiovasculares por Hemodinâmica e Plantões Médicos em

⁷² Documento Digital nº 475277/2024, fls. 76 a 109.

⁷³ Documento Digital nº 475277/2024, fls. 76 a 109.

⁷⁴ Documento Digital nº 475277/2024, fls.32 a 75.





Gerenciamento ao Hospital Municipal São Benedito-HMSB, foi prorrogado para 22/11/2023 a 20/05/2024, conforme Primeiro Termo Aditivo do referido termo contratual⁷⁵.

Em consulta ao Sistema Aplic, constatou-se despesas realizadas em 2023 com a empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC, conforme relaciona-se a seguir:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções	Descrição
10/07/2023	001565/2023	LACIC LABORA-TÓRIO HEMODI-NÂMICO LTDA	569.166,16	569.166,16	569.166,16	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSB PROCESSO CONTRATO: 00.052.4
06/09/2023	001968/2023	LACIC LABORA-TÓRIO HEMODI-NÂMICO LTDA	885.221,91	885.221,91	885.221,91	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMODINAMICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, ATENDENDO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO HMSB.NF 9683MVP: 00.074.860/2023-1PERIODO 07/2023
18/09/2023	002037/2023	LACIC LABORA-TÓRIO HEMODI-NÂMICO LTDA	1.477.330,38	1.477.330,38	1.477.330,38	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSBPROCESSO CONTRATO: 00.052.45
18/10/2023	002408/2023	LACIC LABORA-TÓRIO HEMODI-NÂMICO LTDA	1.478.907,81	1.478.907,81	1.478.907,81	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSBPROCESSO CONTRATO: 00.052.45

⁷⁵ Documento Digital nº 475277/2024, fls.5 a 9.





Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago+Retenções	Descrição
10/07/2023	001565/2023	LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	569.166,16	569.166,16	569.166,16	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSB PROCESSO CONTRATO: 00.052.4
10/11/2023	002627/2023	LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA	1.576.978,04	1.576.978,04	1.576.978,04	CONTRATACAO EMERGENCIAL DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIO-VASCULARES POR HEMODINAMICA E PLANTOES MEDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SAO BENEDITO - HMSBMVP 00.102.402/2023NF 988010
Total			5.987.604,30	5.987.604,30	5.987.604,30	

Fonte: Sistema Aplic/Exercício de 2023/Empresa Cuiabana de Saúde Pública/Informes Mensais/Despesas/Empenhos.

Ressalta-se que, como não foram encaminhadas até a data de 17/12/2024 as cargas mensais e envios imediatos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública a esta Corte de Contas, por meio do Sistema Aplic, consoante ilustração a seguir, não é possível averiguar se houve pagamentos realizados à empresa Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC no exercício de 2024:

The screenshot shows the Aplic system interface. The top navigation bar includes links for 'Sistema', 'Peças de Planejamento', 'Prestação de Contas', 'Informes: Mensais', 'Informes: Envio Imediato', 'Auditória', 'Impressões', 'Cruzamento de Dados', and 'Ajuda...'. The main window is titled 'Selecionar Unidade Gestora para Auditoria' and displays the message 'Atenção para o exercício da relatório'. It shows the selected auditor as 'Conselheiro da UG selecionada: JOSÉ CARLOS NOVELLI'. The 'Exercício para análise:' dropdown is set to '2024'. Under 'Informações Recebidas', there are checkboxes for 'Orçamento', 'Carga Inicial', 'Encerramento', and 'Contabilidade', with 'Contabilidade' being the selected option. The 'Contabilidade' dropdown shows months from Jan to Dez, with 'Recebido' checked for Jan and 'Aguardando reenvio' checked for Feb. The 'ENVIO IMEDIATO' section shows 'Licitações: 0', 'Concursos: 0', and 'Benefícios: 0'. The 'Unidades Gestoras que enviaram informações' section lists several units, including 'AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE CUIABA - ARSEC', 'AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO', 'AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-III', 'CAMAERA MUNICIPAL DE CUIABA', 'COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL', 'CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA', 'CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA', and 'CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES'. A modal window titled 'Informação' displays the message 'ATENÇÃO MICHELNE, não foram encontradas informações para esta Unidade Gestora, se necessário verifique o EXERCÍCIO selecionado.' with an 'OK' button.

Fonte: Sistema Aplic/Exercício 2024/Município Cuiabá/Unidade Gestora Empresa Cuiabana de Saúde Pública.





Ademais, em consulta ao Portal Transparência do Município de Cuiabá⁷⁶, as pesquisas não retornaram dados de pagamentos ocorridos no exercício de 2024 a referida empresa, conforme demonstra-se a seguir:

The screenshot shows the 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA' homepage for the City of Cuiabá. Below it, the 'DESPESA POR CREDOR' section is displayed. The search filters are set to search for 'LACIC LABORATÓRIO HEMODINÂMICO LTDA' in 2024, with 'Mensal' as the period and 'TODOS' as the orgão and unidade. The results table is empty, showing 0 items on 0 pages.

Fonte: Portal Transparência do Município de Cuiabá/MT, acesso realizado em 16/12/2024.

Já o Contrato nº 030/2024/ECSP⁷⁷, originado da Dispensa de Licitação nº 009/2024, celebrado com a empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapeutica Endovascular Ltda-CINECOR (CNPJ:07.403.159/0001-04), cujo objeto é a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, no ramo de cirurgias Cardiovasculares por Hemodinâmica e Plantões Médicos em Gerenciamento ao Hospital Municipal São Benedito-HMSB, teve início em 02/03/2024 e término previsto em 01/09/2024, sendo o valor contratual de R\$ 10.029.000,00, consoante o Primeiro Termo Aditivo⁷⁸.

⁷⁶ Disponível em: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/despesa/orcamento/credor>, acesso realizado em 16/12/2024.

⁷⁷ Documento Digital nº 475277/2024, fls. 76 a 109.

⁷⁸ Documento Digital nº 475277/2024, fls. 112 a 117.





Como até a data de 17/12/2024, ainda não haviam sido encaminhadas, pelo jurisdicionado, as cargas mensais do exercício de 2024 da Unidade Gestora Empresa Cuiabana de Saúde Pública, por meio do Sistema Aplic, não é possível averiguar a execução do Contrato nº 030/2024/ECSP, celebrado com a empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda – CINECOR, assim como os pagamentos realizados de forma indenizatória.

Registra-se que de acordo com as informações extraídas do Portal Transparência⁷⁹, o último pagamento à empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR, datado de 07/10/2024, refere-se a serviços prestados no mês 07/2024, conforme ilustra-se a seguir:

DETALHAMENTO DO CREDOR									
NEUROCOR DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA ENDOVASCULAR LTDA									
EMPENHOS	DATA	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	CREDOR	Nº PROCESSO / CONTRATO	VALOR (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	
LIQUIDAÇÃO									
PAGAMENTO									
	07/10/2024	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIOVASCULARES POR HEMODINAMICA, PLANTOES MEDICOS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL A PACIENTES QUE REALIZARAM PROCEDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSP PROCESSO:042460/2024 NF 12075 07/2024 OBS EMPENHO PARCIAL DO VALOR BRUTO DE R\$ 1.510.158,85, JA DESCONTADOS OS ENCARGOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NEUROCOR DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA ENDOVASCULAR LTDA	30/2024 - 042460/2024	938.200,00	938.200,00	800.020,48	
	15/08/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIOVASCULARES POR HEMODINAMICA, PLANTOES MEDICOS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL A PACIENTES QUE REALIZARAM PROCEDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSP PROCESSO: 00.051.006/2024 NF 12027 08/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NEUROCOR DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA ENDOVASCULAR LTDA		1.240.050,00	1.240.050,00	1.126.585,42	
	07/08/2024	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIOVASCULARES POR HEMODINAMICA, PLANTOES MEDICOS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL A PACIENTES QUE REALIZARAM PROCEDIMENTOS NO HOSPITAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NEUROCOR DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA ENDOVASCULAR LTDA	30/2024	425.900,00	425.900,00	425.900,00	

Fechar

Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá, acesso realizado em 16/12/2024.

⁷⁹Disponível em:<http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/despesa/orcamento/credor>, acesso realizado em 16/12/2024.





Portanto, não constam divulgados ainda os pagamentos referentes aos meses de agosto a setembro de 2024, bem como as despesas pagas sem cobertura contratual.

Salienta-se que na manifestação apresentada, o relatório apresentado para comprovar os quantitativos de procedimentos cardiológicos realizados pela empresa Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR não apresentam datas de procedimentos, a fim de averiguar se os serviços estão sendo efetivamente realizados após o término do contrato. Além disso, os parâmetros utilizados referem-se ao período de 01/06/2024 a 30/09/2024, embora as defesas tenham sido protocoladas em 30/10/2024 (protocolo nº 1923722/2024) e 21/11/2024 (protocolo nº 1934058/2024), conforme ilustrado a seguir:

Neurocor - Diagnóstico e Terapêutica Endovascular - Hosp. São Mateus		Qtde. Procedimentos
Relatório Quantitativo de Procedimentos Realizados (SINTÉTICO)		
Filtros: Período: 01/06/2024 até 30/09/2024, Unidade Atd: Hosp. São Mateus, Hosp. Santa Rosa, Hosp. Santa Helena, Hosp. Geral Univ., Hosp. São Benedito, Inovacor, Grupo de Convênio: Todos, Convênios: SUS HOSPITAL SÃO BENEDITO, Grupo de Atenção: Todos, Grupo: Procedimento		
Angioplastia Coronária		9
Angioplastia Intraluminal das Extremidades com Stent		9
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	9
Angioplastias		93
Angioplastia Coronariana c/ 1 Stent Farmacológico		59
Angioplastia Coronariana com duplo Stent Farmacológico		34
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	152
Arteriografias		43
Arteriografia de Membro		14
Arteriografia Seletiva de Carotida		5
Arteriografia Seletiva Por Cateter		17
Arteriografia Seletiva Vertebral		79
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	79
Cardiologia		420
Cateterismo Cardíaco		614
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO		1034
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	1034
Vascular		10
Aortografia Abdominal		6
Aortografia Torácica		16
	TOTAL GRUPO PROCEDIMENTO	16
	TOTAL GERAL	1290

Fonte: Processo nº 101605/2022/Documento nº 545360/2024, fl.47/.

Ressalta-se que apesar da pasta da saúde do Município de Cuiabá ter vivenciado a situação atípica com a intervenção estadual, a gestão municipal foi retomada no exercício de 2024, tendo o prazo de vigência do último termo contratual (Contrato nº 030/2024/ECSP) de 180 dias (02/03/2024 a 01/09/2024), ou seja, seis meses utilizando-se da contratação em caráter emergencial, sendo tempo razoável para tentar regularizar as contratações emergenciais por dispensa de licitação.





Ressalta-se ainda que a contratação emergencial, tem como objetivo dar condições à Administração de realizar os procedimentos necessários para a contratação dos serviços mediante regular certame licitatório.

No caso concreto, não houve licitação para os serviços prestados, bem como não há cobertura contratual para possíveis pagamentos que serão efetuados, o que pode ocasionar prejuízo e/ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, é imprescindível alertar que a prática reiterada de dispensa de contratação com base em situação emergencial pode caracterizar irregularidade se restar comprovado que a Administração, de forma dolosa ou culposa, deixou de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, nos termos do art.75, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, pelas informações e documentos apresentados nos autos, infere-se que houve a contratualização para realização de procedimentos de diagnóstico de média complexidade ambulatorial por mês e procedimentos de angioplastia por mês, por dispensa de licitação, cujos contratos encontram-se expirados, e não constam atestados de que os serviços cardiológicos continuam sendo prestados na unidade hospitalar após o término do Contrato nº 030/2024/ECSP.

Isto posto, nota-se que a Defesa não fez provas das suas alegações, não observando os ditames do art. 107-B do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa nº 16/2021), que assim dispõe:

Art. 107-B O responsável, no momento da apresentação da defesa, e o interessado, durante a instrução e após o deferimento de seu ingresso no processo, juntarão as provas documentais e, desde logo, deverão requerer e indicar as demais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, conforme as regras dispostas no § 1º do art. 107 deste Regimento e nos artigos 35 e 41 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 - Código do Processo de Controle Externo. (Incluído pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)

Assim, não restou comprovado se houve efetivamente a implantação dos serviços cardiológicos no Hospital Municipal São Benedito, pois as contratações das empresas Laboratório de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Centro Oeste Ltda — LACIC e Neurocor-Diagnóstico e Terapêutica Endovascular Ltda-CINECOR foram emergenciais, ou seja, pelo prazo de apenas 180 dias, e não restou comprovado se os serviços estão sendo prestados após a extinção do último termo contratual.





Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “5.c” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

5.d) no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra.

Situação que levou à proposição da determinação:

Não foi providenciada a habilitação do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá junto ao Ministério da Saúde na forma da Portaria nº 210/2004/MS, que disciplina, entre outros aspectos, os requisitos técnicos necessários para implantação e credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. A referida habilitação junto ao Ministério da Saúde é condição indispensável para o credenciamento da unidade, a fim de oportunizar o recebimento dos recursos financeiros federais e estaduais específicos para custeio dos serviços em saúde disponibilizados à população no âmbito da referida unidade hospitalar.

Manifestação dos Responsáveis:

Sobre essa determinação, o gestor informa, na manifestação de defesa apresentada⁸⁰, que o Contrato de Gestão do Hospital Municipal São Benedito está no Conselho Municipal de Saúde para votação.

Aduz que após a repactuação do Contrato de Gestão serão adotadas as providências para a habilitação dos serviços da referida unidade hospitalar perante o Ministério da Saúde.

Avaliação do cumprimento da Determinação:

Verifica-se pela informação apresentada que não houve ainda a habilitação do Hospital Municipal São Benedito junto ao Ministério da Saúde, na forma da Portaria nº 210/2004/MS, uma vez que o Contrato de Gestão ainda não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

⁸⁰ Documento Digital nº 537784/2024 e nº 545360/2024.





Contudo, o gestor não encaminhou nenhuma evidência das suas alegações, como, por exemplo, a minuta do Contrato de Gestão juntamente com o comprovante de encaminhamento deste documento ao Conselho Municipal de Saúde.

Assim sendo, constata-se que a Defesa não fez provas das suas alegações, não observando os ditames do art. 107-B do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa nº 16/2021), que assim dispõe:

Art. 107-B O responsável, no momento da apresentação da defesa, e o interessado, durante a instrução e após o deferimento de seu ingresso no processo, juntarão as provas documentais e, desde logo, deverão requerer e indicar as demais provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, conforme as regras dispostas no § 1º do art. 107 deste Regimento e nos artigos 35 e 41 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 - Código do Processo de Controle Externo. (Incluído pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)

Embora entenda-se compreensível que ainda não tenha ocorrido a habilitação do junto ao Ministério da Saúde, dadas as mudanças ocorridas no perfil desta unidade hospitalar em decorrência da intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, por meio do Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, não foi informado ao menos um prazo para que a habilitação em comento ocorra.

Desse modo, não é possível concluir pelo cumprimento da determinação “5.d” constante no Acórdão nº 506/2021-TP.

Em face do exposto, conclui-se que as informações apresentadas nos autos ainda **foram insuficientes** para comprovar o fiel cumprimento das determinações “4.a”, “4.b”, “4.d” à Secretaria Municipal de Saúde e “5.c” e “5.d” à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, todas exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP.

5. CONCLUSÃO

Do exposto, constatou-se que as informações protocoladas sob o nº 1923722/2024 e nº 1923722/2024, ainda **foram insuficientes** para atestar o atendimento das determinações exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, que foram elencadas no Relatório Técnico Preliminar⁸¹:

⁸¹ Documento Digital nº 527679/2024.





Secretaria Municipal de Saúde

4.a) sobre a existência de plano de ação para a efetivação dos serviços cardiológicos no Hospital São Benedito e a fase que se encontra no caso de resposta positiva.

4.b) quanto a previsão de processo de habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde e para quais especialidades, assim como a fase em que se encontra.

4.d) qual o atual custo mensal com a manutenção dos equipamentos da sala de hemodinâmica do Hospital São Benedito.

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

5.c) quanto as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para implantação dos serviços cardiológicos de alta complexidade no Hospital São Benedito.

5.d) no que se refere as providências que estão sendo adotadas pela ECSP para habilitação do Hospital São Benedito junto ao Ministério da Saúde, para quais especialidades e em que fase eventualmente se encontra.

Ressalta-se que as Determinações “4.c”, “5.a” e “5.b”, exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP, foram consideradas cumpridas, conforme constou consignado na Informação Técnica⁸², elaborada por esta Secretaria de Controle Externo.

Assim, concluiu-se pelo não cumprimento das determinações “4.a”, “4.b” e “4.d” à Secretaria Municipal de Saúde e “5.c” e “5.d” à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, todas constantes no Acórdão nº 506/2021-TP, restando configurada a seguinte irregularidade:

NA 01. Diversos. Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

5.1. Resumo do Achado:

Descumprir as determinações exaradas pelo TCE/MT no Acórdão nº 506/2021-TP⁸³, o qual determinou à atual Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública que encaminhassem a esta Corte de Contas, no prazo máximo

⁸² Documento Digital nº 430634/2024.

⁸³ Processo nº 36.431-2/2018 - Acórdão nº 506/2021-TP, divulgado no DOC em 7/10/2021 e publicado em 8/10/2021, edição 2300.





de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações acerca da implementação da sala de hemodinâmica para prestação de serviços destinados à cirurgia cardiovascular no Hospital Municipal São Benedito.

5.2 Responsabilização:

Deiver Alessandro Teixeira – Secretário Municipal de Saúde (Período: 05/01/2024 a 02/10/2024);

Edson Fernandes de Moura - Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (Período: 17/09/2024 a 02/10/2024).

5.3 Conduta:

Deixar de encaminhar as informações e esclarecimentos necessários para comprovar o cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal no Acórdão nº 506/2021-TP, quando deveriam apresentar suas manifestações, no prazo intimado, com elementos suficientes para comprovarem o satisfatório atendimento das decisões delineadas por esta Corte de Contas, em conformidade com o Parágrafo único, do art. 119, da Resolução Normativa nº 16/2021– RITCE.

5.4 Nexo de Causalidade:

A ausência de encaminhamento de informações com elementos suficientes para comprovar o atendimento das determinações contidas no Acórdão nº 506/2021-TP, resultou no descumprimento de decisão imposta por este Tribunal de Contas no prazo estabelecido.

5.5 Culpabilidade:

É razoável exigir dos gestores conduta diversa daquela que adotaram, pois é sua obrigação acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão que atuam e tomar ciência acerca das decisões exaradas por este Tribunal, assim como do prazo estabelecido para o seu cumprimento, encaminhando toda a documentação necessária para o cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas, em atendimento ao parágrafo único, do art. 119, da Resolução Normativa nº 16/2021– RITCE.





6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por fim, com fulcro do art. 100, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso), sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator:

6.1 Considere **cumpridas** as determinações “4.c” à Secretaria Municipal de Saúde, “5.a” e “5.b” à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP;

6.2 Considere **não cumpridas** as determinações “4.a”, “4.b” e “4.d” à Secretaria Municipal de Saúde e “5.c” e “5.d” à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, exaradas no Acórdão nº 506/2021-TP;

6.3 Decida pela manutenção da seguinte irregularidade consignada no Relatório Técnico Preliminar:

Deiver Alessandro Teixeira – Secretário Municipal de Saúde (Período: 05/01/2024 a 02/10/2024)

Edson Fernandes de Moura- Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (Período: 17/09/2024 a 02/10/2024)

1.NA 01. Diversos. Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 Descumprir as determinações exaradas pelo TCE/MT no Acórdão nº 506/2021-TP⁸⁴, o qual determinou à atual Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública que encaminhassem a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização, esclarecimentos e informações

⁸⁴ Processo n.º 36.431-2/2018 - Acórdão n.º 506/2021-TP, divulgado no DOC em 7/10/2021 e publicado em 8/10/2021, edição 2300.





acerca da implementação da sala de hemodinâmica para prestação de serviços destinados à cirurgia cardiovascular no Hospital Municipal São Benedito.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2024.

(Assinatura digital)⁸⁵
Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda
Auditora Pública Externa

⁸⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

